



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Nº 02/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, representada por seu titular, RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada, mediante as condições a seguir estabelecidas.

### **1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) para a “gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos”, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### **2. OBJETO**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado à Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

**2.2.1.** Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;

**2.2.2.** Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem-estar animal;

**2.2.3.** Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.

**2.3.** As proponentes deverão enviar 01 (uma) proposta em uma única via, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido até 12 (doze) meses.

**2.4.** Será selecionada uma entidade, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e à deterioração da qualidade de vida ocorridas em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais de rua, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema nas Cidades de modo geral, tornando-os indesejáveis pelos agravos produzidos em pessoas por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de animais abandonados.

Com efeito, a criação inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de posse ou guarda responsável, associadas ao baixo grau de instrução, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos.

Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no Município de Itanhaém, é notório que a quantidade de animais errantes, mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas e alergias, entre outras afecções, tem se multiplicado consideravelmente.

A existência de animais abandonados em vias públicas desencadeia diversos problemas para o Município como a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- Ao meio ambiente (por formação de matilhas errantes em praças públicas e disseminação de parasitos domésticos);
- Ao bem estar-animal (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);
- À saúde humana, principalmente pelas zoonoses – definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos aos munícipes em vias e logradouros públicos, com mordeduras e outras lesões.

Embora a responsabilidade sobre o excesso populacional de cães e gatos errantes recaia sobre a sociedade, cabe ao Poder Público estabelecer meios preventivos e promover ações educativas, além de assistir os animais vítimas de maus-tratos. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Por sua vez, a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, determina que os municípios paulistas devam manter programas permanentes de controle de zoonoses, por meio de vacinação e controle da reprodução de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

No âmbito do Município de Itanhaém, a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 4.347, de 19 de setembro de 2019, dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no âmbito municipal.

Assim sem dúvida, o controle da reprodução de cães e gatos é uma alternativa difundida pelo Poder Público e, reconhecidamente, um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com esses animais.

Nesse sentido, visando prevenir a transmissão de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, cabe ao Município a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, baseadas em educação para a posse e guarda responsável dos animais de estimação, registro e identificação e controle da reprodução, além de recolher, seletivamente, os animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros.

No entanto, muito embora as obras de construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos já tenham sido concluídas, o Município não possui estrutura básica de gestão para o desenvolvimento das atividades de planejamento e de execução de práticas e de procedimentos voltados à implantação de ações de controle populacional de cães e gatos e tampouco dispõe de recursos humanos capacitados para o manejo etológico, racional e sem violência, de cães e gatos, baseado nos aspectos comportamentais, de bem-estar animal e de segurança do trabalhador e da comunidade.

Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças, associada ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público, celebrar parceria com organização da sociedade civil que possua experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal, mediante a formalização de termo de colaboração, na forma disciplinada pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

13.204, de 2015, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**4.2.** Para participar desde Chamamento Público, a organização da sociedade civil deverá declarar, conforme modelo constante do **Anexo I** deste instrumento convocatório que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d”, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017);



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo constante do **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d” do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 9º, § 1º, incisos IV a VII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal de cada um deles, conforme modelo constante do **Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, inciso X, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017);
- l) apresentar Atestado de Visita Técnica, a ser realizada para verificação do local, endereço e condições de instalação do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itanhaém para desenvolvimento das atividades objeto da parceria, consoante alínea “j” do item 8.2.1 deste Edital;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**5.1.1.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**5.1.2.** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**5.1.3.** As organizações da sociedade civil interessadas em participar deste Chamamento Público deverão, previamente, agendar visita técnica para obtenção do atestado a que se refere a alínea “l” do item 5.1 e a alínea “j” do item 8.2.5 deste Edital, junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através do telefone (13) 3421-1652, com a Sra. Camila Alexandre da Silva ou Sra. Renata Paes Silva no período de 12/11/2020 a 1/12/2020, das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira.

**5.1.3.1.** Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade.

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração ou com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a administração pública, previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria D.A. nº 20/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público, tais como a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**6.4.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**6.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo ser observado, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Apresentação das propostas pelas OSCs .
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

**7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet - [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) - e seu extrato no Boletim Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## 7.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na forma do **Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho**, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Proposta – Edital de Chamamento Público/Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente nº 01/2020 - Transferência de recursos financeiros para a “gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento de ações de controle das populações de cães e gatos.”

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

7.4.2. A proposta, em uma única via, impressa em papel A4, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, localizada no bloco II, 2º andar, sala 12, do Paço Municipal Anchieta, situado na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, no período das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira, entre os dias 12/11/2020 e 11/12/2020, exceto feriados.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observado o modelo previsto no **Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho**, bem como as condições estabelecidas no **Anexo VI – Termo de Referência**:

a) identificação da OSC proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, finalidade estatutária, telefone, e-mail e conta bancária, bem como o



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

nome, cargo, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;

b) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

c) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

d) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

e) cronograma de execução das atividades;

f) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado;

g) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor global anual do plano de trabalho;

h) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

i) descrição da experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. A comprovação documental da experiência prévia dar-se-á nas etapas 1 e 2 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item 7.5.6.

**7.4.7.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 constante do item 7.5.5 deste Edital.

**7.4.8.** A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra F, do item 7.5.5 deste Edital.

## **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em dia designado, após o término do período de apresentação, sendo todos os atos lavrados em ata.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**7.5.3.** A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua abertura, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

**7.5.4.** A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**7.5.5.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

Tabela 2

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>		
<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(C) Especificação e qualificação dos	- Grau pleno de atendimento (até 15 pontos);	15 pontos



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

recursos humanos que disponibilizarão para o serviço: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional e atribuições, além do número de pessoas que será empregado para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos);</li><li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (até 10 pontos);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (até 5 pontos);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul>	10 pontos
(E) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 10 pontos);</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (até 5 pontos);</li><li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul>	10 pontos
(F) Contrapartida da	Oferecimento de	5 pontos



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.	contrapartida: de 2 a 5 pontos.  OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.	
	Pontuação Máxima Global	60 pontos
<b><u>SUMÁRIO:</u></b>  - <b>GRAU PLENO:</b> o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;  - <b>GRAU SATISFATÓRIO:</b> o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e  - <b>GRAU INSATISFATÓRIO:</b> o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado ou houve fuga da temática.		

**7.5.6.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos;

b) que receberem nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C) ou (D);

c) que não atenderem em sua totalidade o item 7.4.6; ou

d) que apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste Edital.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

## **7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.**

**7.6.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – [www.itanhaem.sp.gov.br/portalarcerias/](http://www.itanhaem.sp.gov.br/portalarcerias/) e o publicará no Boletim Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

## **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado, para interpor recurso. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. (art. 7º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

**7.7.2.** A petição de recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.3 deste Edital;
- b) conter o nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
- c) conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os respectivos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, na forma da alínea “a” do item 7.7.2, se desejarem.

## **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**7.8.1.** Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (cinco) dias úteis, contados fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.6.** Da decisão a que se refere o item 7.8.3, não caberá novo recurso.

## **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá homologar e divulgar, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para comprovação do



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

	atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>4</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais** (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

**8.2.1.** A Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - iii. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
  - iv. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Itanhaém;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou contrato de locação;
- j) Atestado de Visita Técnica ao local disponibilizado pela Prefeitura para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, datado e assinado por servidor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente devidamente identificado por nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “I” e 5.1.3 e 5.1.3.1 deste Edital;
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do **Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;**
- l) declaração do representante legal da OSC de que a entidade dispõe de instalações e condições materiais ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo constante do **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- m) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo constante do **Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade.**

**8.2.2.** As certidões de que tratam as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.2.1 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

**8.2.3.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**8.2.4.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração deverão ser entregues no endereço informado no item 7.4.3 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção deverá consultar a relação atualizada de órgãos e/ou entidades impedidas de receber recursos públicos, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu sítio na Internet, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 2 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**8.3.3.** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas na Etapa 1 da fase de celebração, a mesma será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**8.3.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar os documentos relacionados no item 8.2.1 deste Edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (art. 28, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.**

**8.4.1.** A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico a que se refere o art. 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a emissão de parecer jurídico, a aprovação do plano de trabalho por parte do



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a autorização do Prefeito, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o empenho orçamentário para execução da parceria.

**8.4.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.4.3.** Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do Termo de Colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, será publicado no Boletim Oficial do Município o despacho autorizatório para assinatura do Termo de Colaboração.

**8.4.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.4.5.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **8.5. Etapa 4: Publicação do extrato de Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.**

**8.5.1.** Após a assinatura do Termo de Colaboração pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente da OSC, será publicado, no Boletim Oficial do Município, o extrato do Termo de Colaboração e os atos de designação do gestor da parceria e dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**8.5.2.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.5.3.** O Termo de Colaboração será publicado na íntegra no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – [www.itanhaem.sp.gov.br/portalarcerias/](http://www.itanhaem.sp.gov.br/portalarcerias/)

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**9.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de Termo de Colaboração, que integra este Edital como anexo.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 02.17 .18.542.0016.2098-3.3.90.39 – Manutenção Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

**10.2.** Os recursos destinados à execução do termo de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

**10.3.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 364.425,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) conforme estabelecido no Anexo VI – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**10.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**10.4.1.** quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**10.4.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**10.4.3.** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**10.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**10.8.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**10.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**10.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**10.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**10.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) e no Boletim Oficial do Município de Itanhaém, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

**12.2.1.** A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente e deverá ser apresentada até a data-limite para apresentação das propostas.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**12.2.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do Chamamento Público.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para apresentação da proposta, exclusivamente por petição protocolada no endereço informado no item 7.4.3 deste Edital, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente nº 02/2020”.

**12.3.1.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.3.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.4.** A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**12.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.6.** A organização da sociedade civil proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**12.7.** A Administração Pública não cobrará das organizações da sociedade civil participantes qualquer taxa ou preço público para participar deste Chamamento Público.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**12.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**12.9.** Os bens remanescente decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil.

**12.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI - Termo de Referência;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Itanhaém, 10 de novembro de 2020.

**RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS**  
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**